



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo utilitário esportivo (SUV), na cor preta (sólida ou metálica), com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA: A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de veículo automotor 0 (zero) km, conforme as especificações/condições abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	01	UN	O objeto da presente licitação é a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo utilitário esportivo (SUV), na cor preta (sólida ou metálica), com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor. O veículo deverá possuir motorização mínima de 1.3 turbo ou superior, com potência mínima aproximada de 120 cv, admitindo-se motorização flex (etanol/gasolina) ou híbrida, conforme padrões atuais do mercado nacional. A transmissão deverá ser automática, com no mínimo 06 (seis) marchas ou sistema CVT, com tração dianteira ou integral, conforme configuração do fabricante. Deverá possuir direção elétrica ou eletroassistida, garantindo conforto e precisão na condução. As dimensões do veículo deverão ser compatíveis com a categoria SUV médio, apresentando comprimento entre aproximadamente 4,30 m e 4,60 m, largura mínima de 1,75 m, altura mínima de 1,60 m, entre-eixos mínimo de 2,60 m e capacidade do porta-malas não inferior a 400 litros. O veículo deverá ser equipado, no mínimo, com ar-condicionado (manual ou automático), vidros elétricos nas quatro portas, travas elétricas, sistema de freios ABS com EBD, airbags frontais (motorista e passageiro), admitindo-se adicionais laterais e de cortina, controle eletrônico de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sistema multimídia com tela sensível ao toque e conectividade Bluetooth, USB e integração com smartphone, câmera de ré ou sensores de estacionamento, rodas de liga leve com aro mínimo de 16 polegadas e faróis com tecnologia LED ou halógena com luzes diurnas. A suspensão deverá ser dianteira independente (tipo McPherson) e traseira com eixo de torção ou independente, proporcionando conforto e estabilidade. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 40 litros, com autonomia compatível para uso urbano e rodoviário. O veículo deverá atender integralmente às normas vigentes de trânsito no Brasil, incluindo as exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como possuir todos os equipamentos obrigatórios definidos em lei. Deverá, ainda, apresentar garantia mínima de 03 (três) anos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A aquisição de um veículo do tipo SUV para atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de mobilidade, segurança, conforto e eficiência no desempenho das atividades institucionais da Administração Municipal, tendo em vista os constantes deslocamentos para acompanhamento de obras, fiscalização de serviços públicos, participação em reuniões institucionais, audiências, eventos oficiais e visitas às diversas comunidades do município, incluindo áreas rurais e locais com condições viárias adversas. Nesse contexto, um



veículo SUV apresenta características que melhor atendem às necessidades operacionais do Gabinete, em razão de sua maior robustez, altura em relação ao solo, capacidade de trafegar com segurança em diferentes tipos de terreno e maior espaço interno. Além disso, a utilização de veículo adequado contribui para a redução de interrupções decorrentes de problemas mecânicos, aumenta a segurança dos ocupantes e proporciona melhores condições de trabalho durante os deslocamentos oficiais. Dessa forma, a aquisição de um veículo SUV mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Gabinete do Prefeito, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas do Município.

4. Requisitos para Contratação

4.1 O bem têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Para o fornecimento do veículo pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 A contratada deverá fornecer garantia total para o veículo, por, no mínimo, 3 (três) anos considerando peças, mão de obra, ar-condicionado central, defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data de recebimento definitivo do veículo no local de entrega.

4.5 A contratada deverá realizar, durante o período de garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, as revisões periódicas do veículo conforme o manual do fabricante, respeitando os intervalos de quilometragem e/ou tempo estipulados, que incluem, mas não se limitam a: troca de óleo e filtros, verificação de componentes principais do veículo e outros serviços necessários para manter o bom funcionamento do mesmo.

4.6 A assistência técnica autorizada deverá estar localizada em até 120km de distância do município de Santo Antônio da Patrulha/RS, tendo em vista as seguintes justificativas:

A delimitação do perímetro decorre da necessidade de assistência técnica rápida, com resolutividade em um curto espaço de tempo, a fim de evitar a interrupção e descontinuidade das demandas.

A delimitação também visa o princípio da economicidade, pois o Estado do Rio Grande do Sul possui um extenso território, o que pode onerar em demasia os cofres públicos caso seja necessário deslocar o veículo para uma assistência autorizada que fique em um município situado muito distante da cidade de Santo Antônio da



Patrulha/RS. O deslocamento acabaria gerando um alto consumo de combustível, além de diária do motorista ou então, se o traslado for efetuado por um guincho, o custo também seria muito maior para longas distâncias. Por fim, entendemos que essa exigência não restringe o caráter competitivo, pois as empresas poderão participar do certame de qualquer local do Brasil, desde que tenham convênio com assistências técnicas próximas ao Município.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Local e prazo de entrega: A entrega do veículo deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal, por meio do envio da Nota de Empenho.

5.1.1 O veículo deve ser entregue com o emplacamento completo, expedido pelo órgão competente - DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, no seguinte local:

Setor de Veículos, junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha, RS, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, aos cuidados do(s) fiscal(is) do contrato, que será designado através de Portaria. A critério da Administração Municipal, este horário poderá ser alterado.

5.2 O veículo estará sujeito à devolução caso não atenda às especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do objeto.

5.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, esta Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 O recebimento do veículo será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e, se for o caso, devolução.

5.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação da não aceitação. Para substituição, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

6. DO CONTRATO

6.1 O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do mesmo, onde deverão ser considerados todos os requisitos constantes no Edital. O mesmo poderá ser prorrogado, a critério das partes.

6.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da



convocação da licitante por parte da CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidores designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal - GPM, nomeados através de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento e no Edital.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a média de valores para a aquisição almejada será de acordo com os orçamentos posteriormente realizados pelo Departamento de Compras - DEC.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais devem estar discriminados os bens adquiridos e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

8.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato, designados em Portaria Especial.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda a assinatura do fiscal na Nota Fiscal.

8.5 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.

8.6 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o veículo adquirido).



9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2 Entregar o bem, objeto do contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

9.1.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

9.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias.

9.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição.

9.1.6 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.1.7 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos bens, ou que possa comprometer a sua qualidade.

9.1.8 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.9 Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

9.1.10 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.1.11 Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

9.1.12 Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

9.1.13 Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como assistência através de equipe especializada, compreendendo a distância máxima de 120 km de Santo Antônio da Patrulha, para obtermos assistência técnica rápida, com resolutividade em um curto espaço de tempo, a fim de evitar a interrupção e descontinuidade das demandas.

9.1.14 Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento dos veículos, expedido pelo órgão competente DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

9.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.2.1 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrita:

Dotação: 2026/142 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2011 - Manutenção do Departamento Administrativo - DAD.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Rubrica Item: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de agosto de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702700BIP.2P0V.3MLN.H10N> e informe a chancela